



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA IMBEL

2018/2019

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA DESDE 1808

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE

TÍTULO II - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

TÍTULO III - DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL;

o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP;

o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO;

o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO, E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ;

o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA;

o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL/DF; e

o SINDICATO DOS VIGILANTES DE JUIZ DE FORA por seus representantes, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento no artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I **DAS QUESTÕES PRELIMINARES**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente acordo tem prazo de vigência a contar da data de assinatura, até 31 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

A Data Base dos Empregados da IMBEL para o ano de 2019, é o dia 1º de abril.

TÍTULO II

DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários vigentes em 31 de março de 2018 serão reajustados pelo índice de 1,56% (um virgula cinquenta e seis por cento), a contar de 01 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

4.1 - O(a) Empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nas seguintes situações, além dos casos já previstos em lei:

- a) 03 (três) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã;
- b) 03 (três) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em virtude de seu casamento;
- c) 02 (dois) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d) 01 (um) dia para o(a) Empregado(a) dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS;
- e) 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho dependente ou outro dependente legal do(a) Empregado(a), esposa(o) ou companheira(o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho;
- f) 40 (quarenta) horas, não consecutivas, durante o ano, para levar o(a) filho(a) dependente ao médico. Para serem abonadas as horas, o(a) Empregado(a) deverá comprovar que o tempo gasto foi utilizado exclusivamente para o atendimento médico e no percurso: residência X médico X residência X IMBEL; e
- g) até ½ (meio) expediente para providenciar 2ª via da CTPS.

TÍTULO III

DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DOS (AS) EMPREGADOS(AS)

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

5.1 - A IMBEL poderá disponibilizar, conforme a legislação vigente, Administradoras de Operadoras de Planos de Saúde, as quais tratarão diretamente com os Empregados da IMBEL para, por livre escolha do Empregado, contratar ou não o Plano mais adequado para si e seus dependentes.

5.2 - Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento pela Previdência Social por auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional ou licença

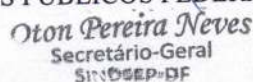
maternidade, o(a) Empregado(a) que optou pelo plano de saúde será nele mantido desde que continue contribuindo com o seu valor na mensalidade do plano. A Empresa se compromete a manter, conforme a legislação vigente, o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

5.3 - Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado do tratamento.

Brasília - DF, 30 de outubro de 2018.


INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDSEP – DF


Oton Pereira Neves
Secretário-Geral
SINDSEP-DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP. BASE TERRITORIAL LORENA, PIQUETE, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ

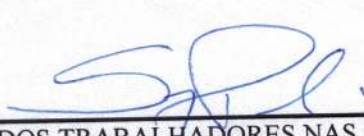
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO


Jesus Cardoso dos Reis Santos
Presidente

SINDIMETALRIO
MAT. 138322-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONST. E REPARO NAVAL, MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUT. VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MAT. ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA – MG.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE JUIZ DE FORA